



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA nº 1.139, de 07 junho de 2023

Autoriza o Município de Cordislândia/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, ou outra instituição financeira, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG ou outra instituição financeira para obra de reforma da ponte sobre o Rio Sapucaí, na divisa entre o Município de Cordislândia e o Município de Machado.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá, autorizado por esta Lei, celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, ou outra instituição financeira oficial, operação de crédito, observados os limites fixados pelo Senado Federal, conforme a Resolução 43 de 9 de abril de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, bem como as disposições e os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para financiamento de obra de infraestrutura, na reforma da ponte sobre o Rio Sapucaí, na divisa entre os Município de Cordislândia e Machado, Estado de Minas Gerais.

§ 1º. A operação de crédito, autorizada por esta Lei, não poderá ultrapassar, anualmente, com juros e amortizações, valores que ultrapassem as despesas de capital, conforme estabelece o artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.130, de 23 de novembro de 2022, que estima e fixa despesa do Município para o exercício de 2023, e os artigos 12 a 15 da Lei Municipal nº 1.125, de 1 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para 2023.

§ 2º. A operação de crédito autorizada por esta Lei, nos limites autorizados, será obrigatoriamente prevista na legislação orçamentária, para pagamento de juros, encargos e amortizações compatíveis com o contratado para os anos posteriores, até efetivo pagamento.

§ 3º. Os limites serão calculados considerado todas as operações de créditos existentes e em execução de pagamento de amortização e encargos, com demonstrativos da contabilidade do Município sobre a observância dos limites.

§ 4º. Os valores da operação de crédito, que se caracterizará dívida consolidada, além dos limites fixados por esta Lei, tem autorização fixada até o limite de seis milhões de reais,



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

observados os limites estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º O não atendimento a algum dos requisitos mínimos definidos pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, impedirá a continuidade do processo de operação de crédito, até a verificação de limites e condições da operação pleiteada.

Art. 4º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

§ 2º. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 5º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, ou outra instituição financeira oficial, como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no artigo anterior, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 6º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG, ou outra instituição financeira, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e,



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - aceitar o foro, conforme previsão em contrato regular, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 7º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do § 1º, inc. II, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º Os orçamentos ou créditos adicionais municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. O esquema de amortização poderá ser reduzido ou haver a inclusão de novos encargos ou alterações na taxa de juros.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 10. O Executivo poderá firmar parcerias com outros entes federados, com a iniciativa privada, para concretização da reforma da Ponte sobre o Rio Sapucaí, na divisa entre os Municípios de Cordislândia e Machado, bem como criar conta específica a esse fim, para controle e prestação de contas e aceitar doações para concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A operação de crédito, prevista nesta lei, somente poderá ser concretizada, se firmada ao mesmo, uma das parcerias previstas no caput deste artigo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Odair da Silva
Prefeito Municipal